

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF www.cnj.jus.br

CONTRATO

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CPNJ 18.504.752/0001-55, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 17/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 01768/2022).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, Johaness Eck, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3°, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, com sede Av. dos Autonomistas, nº 900, Conj. 512-D, CEP: 06020-012, Vila Yara, Osasco-SP, telefone (11) 3320-8020, inscrita no CNPJ sob o n. 18.504.752/0001-55, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Presidente Adriano Ferreira Hamu, RG 4500895, DGPC-GO e CPF n. 890.284.301-72, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 17/2022, publicado no Diário Oficial da União nº 138, do dia 22 de julho de 2022, e a respectiva homologação, conforme Despacho 1397369 do Processo n. 01768/2022, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente a contratação de serviços de apoio administrativo na área de recepção, a serem executados por meio de postos de trabalho, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução das atividades referentes ao objeto deste Termo de Referência;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Designar gestor para executar a fiscalização do Contrato;

- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida;
- e) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
- f) Solicitar a imediata retirada do local e ou a substituição de profissional da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- g) Examinar as carteiras dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- h) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Termo de Referência e de eventual aplicação de penalidade.
- i) Exigir da CONTRATADA o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, observada a proporção de vagas reservadas nos termos dispostos no § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019, quanto ao total de pessoas a serem designadas para o cumprimento do objeto do Termo de Referência.
- j) Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, da obrigação estabelecida pelo art. 11, §2º, da Resolução CNJ nº 307/2020.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços objeto do Termo de Referência de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**;
- b) Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como: Salários; taxas, impostos e contribuições; indenizações; auxíliorefeição; auxílio-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação específica;
- c) Contratar, sob sua inteira responsabilidade, o profissional mediante seleção com as condições a seguir: ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; estar quite com as obrigações eleitorais; estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino; possuir aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições; escolaridade e habilitação profissional; e apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual;
- d) Apresentar previamente a relação dos profissionais contratados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;
- e) Alocar os profissionais nos postos de trabalho contratados no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação do Gestor;
- f) Entregar, ao **CONTRATANTE**, cópia do instrumento coletivo (acordo/convenção/dissídio) do Sindicato a que pertencerem os profissionais que serão alocados na execução do contrato, nas seguintes ocasiões: Quando da assinatura do Termo de Contrato; anualmente; e sempre que houver alteração;
- g) Manter os empregados, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com o nome, foto, matrícula e os logotipos do CONTRATANTE e da empresa, bem como cartão magnético para acesso às dependências do CONTRATANTE:
- h) Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, mediante outro profissional que atenda aos requisitos e perfil exigidos:
- i) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- j) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;

- k) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- I) Instruir os seus profissionais, quanto às normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- m) Designar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto para representá-la, quando solicitado pelo gestor, durante a execução do contrato de prestação de serviços, com disponibilidade e pronto atendimento. Ao preposto, que deverá ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/1993, compete entre outras atividades, proceder aos contatos com o Gestor do contrato (representante do **CONTRATANTE**), durante a execução do contrato, bem como prestar atendimento aos seus profissionais em serviço, tais como:
 - Entrega de contracheques, auxílio-transporte, auxílio-alimentação;
 - Acompanhar e controlar assinatura de folha de ponto;
 - Desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios;
 - Efetuar o controle dos horários de entrada e saída dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acompanhando, diariamente, o correto preenchimento;
 - Solucionar as demandas oriundas dos profissionais alocados na execução dos serviços.
 - m.1) A **CONTRATADA** não poderá indicar como preposto profissional ocupante dos postos de trabalho;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e caso ocorra a prorrogação do contrato, deverá apresentar documentos que comprovem a manutenção da qualificação econômica (balanço patrimonial e índices de liquidez);
- o) Orientar os profissionais alocados na execução do contrato a cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- p) Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão, férias de outros profissionais ou por qualquer outro motivo;
- q) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, eventual atraso, paralisação ou quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- r) Acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- s) Apresentar ao **CONTRATANTE** toda a Legislação Federal e Distrital atualizada, existente ou que venha a ser criada, regulamentando as atividades contratadas;
- t) Criar métodos de incentivo profissional visando motivar os seus profissionais para o melhor desempenho de suas atividades;
- u) Arcar com todo e qualquer custo de treinamento necessário para a correta prestação do serviço;
- v) Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho a:
 - Evitar a formação de grupos de colegas, visitantes ou para conversas ou atividades alheias às tarefas a serem exercidas no posto de trabalho;
 - Utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas realizadas em caráter particular serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas até o 5º dia útil, a contar da notificação do gestor;
 - Portar em lugar visível o crachá de identificação;
- w) Apresentar ao CONTRATANTE o plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, observada a necessidade de serviços do CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início das férias do profissional;
- x) Entregar, à unidade gestora do contrato, cópias dos comprovantes de pagamento de salário, da folha de pagamento e de fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais, os quais deverão constar:
 - Nome e matrícula do profissional;

- Data da entrega;
- Quantidade e o valor dos vales;
- Mês de competência;
- Assinatura do profissional atestando o recebimento.
- y) Entregar ao profissional o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios, aos novos contratados, como prazo para confecção dos cartões;
- z) Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/1993;
- aa) Providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**, em conformidade com a Resolução CNJ n. 169/2013;
- bb) Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos do **CONTRATANTE**, procedendo à imediata reposição ou conserto dagueles que forem danificados por uso inadequado;
- cc) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados alocados nos postos de trabalho;
- dd) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- ee) Apresentar sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados;
- ff) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- gg) Dispor ou instalar escritório no Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato;
- hh) Celebrar, no ato da assinatura do Contrato, Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade, anexo à Portaria 159/2021, disponibilizado no Anexo B do Termo de Referência;
- ii) Comprometer-se-á no ato da assinatura do contrato, a **CONTRATADA**, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, a observar e cumprir o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Portaria CNJ Presidência nº 18, de 31 de janeiro de 2020, conforme Anexo A do Termo de Referência;
- jj) Ao assinar o contrato, o prestador de serviço se obriga a observar o Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018;
- kk) Apresentar, no ato da assinatura do contrato, documento(s) que comprove(m) a efetiva contratação de egressos do sistema prisional, observando a proporção de vagas reservadas nos termos dispostos no § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019, quanto ao total de pessoas a serem designadas para o cumprimento do objeto do presente termo;
- II) Manter, durante toda a execução do contrato, o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, nos termos disposto no art. 11, §2°, da Resolução CNJ nº 307/2019;

Parágrafo primeiro - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidões que comprovem à regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Parágrafo segundo – Em caso de substituição do crachá de identificação (PVC e/ou magnético), por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será(ão) cobrado(s) da **CONTRATADA** o(s) valor(es) correspondentes(s) ao(s) custo(s) de confecção: cartão magnético com PVC ao valor unitário de R\$ 34,17 (trinta e quatro reais e dezessete centavos).

Parágrafo terceiro - Ao final do Contrato ou na substituição de profissional, a CONTRATADA devolverá ao CONTRATANTE os crachás de identificação dos profissionais alocados nos postos de trabalho do CONTRATANTE (PVC e cartão magnético).

Parágrafo quarto - Na falta de devolução do(s) cartão(ões) magnético(s) ou PVC, será(ão) cobrado o valor correspondente ao custo de confecção;

Parágrafo quinto - Os custos de confecção com crachá poderão ser atualizados a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - No caso de falta ocorrida em posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhada.

Parágrafo sétimo - Os profissionais substitutos, a exceção do preposto, deverão ser empregados da **CONTRATADA**, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira o instrumento equivalente legalmente admissível.

Parágrafo oitavo – A **CONTRATADA** fica obrigada a conceder, a cada 30 (trinta) dias aos seus empregados e de uma única vez o auxílio-transporte e auxílio alimentação.

Parágrafo nono - A CONTRATADA não poderá alocar para os postos de trabalho, inclusive na função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros, servidores e terceirizados vinculados ao CONTRATANTE: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo dez - A CONTRATADA poderá contar com o apoio dos Escritórios Sociais para o preenchimento das vagas reservadas e, na ausência dos escritórios, das equipes multidisciplinares das Varas de Execução Penal (art. 11, §§ 3° e 4°, da Resolução CNJ nº 307/2019).

Parágrafo onze - Excecionalmente, a **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa, por meio de documentos probatórios, que não há quantidade suficiente de profissionais egressos para o cumprimento dos itens "kk" e "ll" da cláusula quarta.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A prestação dos serviços se iniciará a partir da assinatura do Contrato nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, instaladas no Distrito Federal, localizadas na SEPN 514, Blocos "A" e "B" e SAF/SUL Quadra 02, lotes 05 e 06, Blocos "E" e "F", bem como em outras instalações que vierem a ser ocupadas em caráter definitivo ou eventual em Brasília.

Parágrafo primeiro – Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, observando-se as regras da legislação trabalhista quanto à jornada diária máxima permitida e ao intervalo intrajornada.

Parágrafo segundo – O valor unitário da hora de trabalho de cada posto de trabalho é o consignado na planilha de formação de custo do contrato, apurado pela divisão do custo global do posto pelo número de horas úteis do contrato.

Parágrafo terceiro – O efetivo valor unitário da hora de trabalho a que se refere o parágrafo anterior considera o total de horas úteis apuradas para os 20 (vinte) meses de vigência contratual, contados a partir da data de início da prestação dos serviços, conforme Anexo A deste instrumento.

Parágrafo quarto – Nos feriados forenses, à critério da Presidência, poderá não ser necessário o funcionamento dos postos de trabalho. Em caso positivo, deverá ser observado o horário estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto – Caso haja funcionamento do posto de trabalho nos dias considerados recessos e feriados forenses, o **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento adicional, nem promoverá alteração do quantitativo de hora normal, uma vez que as horas desses dias já foram consideradas no cálculo do valor final.

Parágrafo sexto - São considerados feriados forenses: segunda-feira de carnaval; quarta-feira e quinta-feira da Semana Santa; 11 de agosto; 28 de outubro; 1º de novembro; 8 de dezembro. O período de recesso forense, a critério da Presidência, corresponde a 20 de dezembro a 06 de janeiro.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá manter rigoroso controle sobre o funcionamento dos postos de trabalho, efetuando o controle da frequência, faltas e atrasos de seus profissionais, inclusive com sistema próprio de gerenciamento, o qual deverá atender, no caso de registro eletrônico, as exigências da Portaria n. 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP.

Parágrafo oitavo - Na hipótese de excesso de horas trabalhadas, respeitados os limites legais, os profissionais alocados nos postos de trabalho deverão ter solicitação pelo titular da unidade antecipadamente a CONTRATADA por meio de formulário próprio e compensar o referido excesso de horas até o mês subsequente.

Parágrafo nono – O excesso de horas trabalhadas será compensado dentro do mesmo mês de referência ou, quando da impossibilidade, dentro do mês subsequente, de modo a possibilitar o controle individual do saldo do banco de horas, bem como o acesso e acompanhamento do saldo por parte do empregado.

Parágrafo dez – A extensão da jornada de trabalho deverá ser justificada pelo gestor do contrato, identificando o posto, horário e períodos de realização e de compensação das horas excedidas.

Parágrafo onze - Eventuais faltas nos postos de trabalho deverão ser supridas pela **CONTRATADA** somente por profissional que atenda integralmente aos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência.

Parágrafo doze - No caso de posto de trabalho não suprido, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente à quantidade de horas que o posto de trabalho ficou descoberto pelo valor da hora prevista na planilha de formação de custo do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo treze - A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de seus profissionais

DO RESSARCIMENTO DE BENEFÍCIOS INDIRETOS PREVISTOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA – Os custos da **CONTRATADA** com os benefícios do Plano Ambulatorial, Plano Odontológico, Seguro de Vida e Assistência funeral previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria profissional serão ressarcidos mediante a efetiva comprovação dos gastos e a apresentação da relação dos empregados que fizerem jus aos benefícios.

Parágrafo único — Os valores máximos a serem ressarcidos bem como as condições de ressarcimento dos benefícios serão aqueles consignados na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de R\$ 6.014.473,76 (seis milhões, quatorze mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo primeiro – Caberá à CONTRATADA apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de custo, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes observarão a anualidade, que será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo quarto – Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo quinto – Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo sexto – A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da CONTRATADA e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá, sob pena de preclusão, ressalvar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Parágrafo oitavo - A inércia da CONTRATADA em ressalvar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto será recebido mensalmente, no último dia do mês, por gestor especialmente designado pelo CONTRATANTE que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

Parágrafo primeiro - Inexistindo irregularidade nos serviços, a fiscalização do contrato emitirá um Termo de Recebimento Definitivo (atesto técnico) para o devido pagamento dos serviços.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
 - b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA;
 - c) apresentação dos seguintes documentos:
- c.1) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho;
- c.2) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional;
- c.3) comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento referente ao mês da execução do servico:
- c.4) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;
- c.5) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- c.6) caso algum empregado opte por não receber o vale-transporte, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com a documentação no mesmo mês da não opção, declaração específica devidamente datada e assinada pelo empregado;
- c.7) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;
- c.8) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago;
- c.9) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;

- c.10) documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho;
- c.11) outros documentos exigidos no Termo de Referência.
- d) Relatórios da GFIP:
- d.1) relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP- Modalidade "Branco" Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência (somente os trabalhadores que prestam serviço ao tomador) RE;
 - d.2) relação de Tomadores/Obras RET;
 - d.3) relação dos trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP Resumo do fechamento- Empresa;
- d.4) resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP- Tomador de Serviços/Obra;
- d.5) comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS Empresa;
 - d.6) protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Sistema Conectividade Social;
 - d.7) Guia da Previdência Social (GPS), devidamente paga;
- d.8) Guia de Recolhimento do FGTS GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, devidamente paga;
- d.9) relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP -Resumo do Fechamento- Empresa FGTS
- e) demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação dos postos de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;
- f) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em casos de faltas, férias ou posto vago;

Parágrafo primeiro - Os funcionários que tiverem realizado cobertura durante o mês, também deverão ter sua documentação encaminhada junto com o faturamento.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento pelos serviços prestados após a comprovação do pagamento integral dos correspondentes salários, auxílio-alimentação, valetransporte, outros auxílios, bem como dos respectivos encargos sociais decorrentes da relação de emprego firmada com os empregados alocados nos postos de trabalho.

Parágrafo terceiro - A comprovação de que trata o parágrafo segundo será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

Parágrafo quarto - A nota fiscal e as demais documentações descritas neste contrato e no Termo de Referência deverão ser apresentadas até, no máximo, o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo quinto – Em caso de convenção coletiva da categoria dos ocupantes dos postos de trabalho ou outro instrumento semelhante que obrigue a **CONTRATADA** a reajustar salários e/ou direito de seus empregados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

Parágrafo sexto - No caso de falta do empregado em qualquer posto de trabalho não suprido por outro empregado, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos.

Parágrafo sétimo - O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio trabalhado de término de vigência do contrato. O **CONTRATANTE** somente indenizará a **CONTRATADA**, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, e mediante a comprovação do desembolso.

Parágrafo oitavo - O valor do aviso prévio, no término de vigência deste contrato, corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), a ser aplicado sobre a remuneração do empregado alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos.

Parágrafo nono - O valor do aviso prévio referido no parágrafo anterior poderá sofrer alterações em função da aplicabilidade da Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, que estabeleceu a proporcionalidade do aviso prévio em função do tempo de serviço prestado na mesma empresa.

Parágrafo dez – Para efeitos de pagamento do aviso prévio, somente será considerado o período de vigência deste contrato.

Parágrafo onze – O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da **CONTRATADA**, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE** (art. 71 da Lei n. 8.666/1993 e Enunciado n. 331 do TST).

Parágrafo doze - As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo treze - De acordo com o disposto na Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, a parte do pagamento relativa a encargos trabalhistas será creditada em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), calculado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo quatorze - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinze – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo dezesseis - O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

Parágrafo dezessete – A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços. No entanto, a manutenção da condição de irregularidade perante o fisco, ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do Contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo dezoito – É vedado o pagamento de benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho durante o interregno entre o final da vigência de um acordo/convenção e o início da vigência do novo acordo/convenção, em razão do disposto no art. 614, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (com redação dada pela Lei n. 13.467/2017), que vedou a lucratividade das normas coletivas, ressalvada a existência de lei específica que determine a concessão do benefício.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001, Naturezas da Despesa: 33.90.37, tendo sido emitida a **Nota de Empenho n. 352**, datada de 14 de setembro de 2022.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2020, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e no Contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea c.

Parágrafo primeiro - Constitui falta grave, caracterizada como falha na execução contratual, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quarto - Todas as sanções deverão ser registradas no SICAF.

Parágrafo quinto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CONTRATANTE, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seia requerido ao CONTRATANTE, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo sexto - Para exigir a pena convencional, não é necessário que o credor (in casu, o CONTRATANTE) alegue prejuízo (Código Civil, artigo 402). No entanto, de comum acordo, em conciliação, o CONTRATANTE poderá substituir a possível aplicação da pena de multa pela aplicação da pena de advertência, desde que:

- I não haja prejuízo ao Erário, a trabalhadores vinculados à execução deste contrato administrativo e/ou a terceiros; e
- II o prejuízo eventualmente causado ao Erário, a trabalhadores vinculados à execução deste contrato e/ou a terceiros tenha sido integralmente ressarcido.

Parágrafo sétimo - A substituição da possível aplicação da pena de multa pela aplicação da pena de advertência:

- I deverá ser requerida pela CONTRATADA, no prazo que lhe seja aberto para defesa prévia, com renúncia expressa ao direito (disponível) de apresentar defesa prévia e de recorrer;
- II somente será aplicável aos tratamentos de inadimplementos quanto aos quais a CONTRATADA assuma integral responsabilidade;
- III estará condicionada à assunção, pela CONTRATADA, em documento subscrito pelo preposto e pelo representante legal/convencional, do compromisso de que serão adotadas providências eficazes:
- a) para saneamento das causas e dos efeitos do inadimplemento identificado, em prazo a ser definido pela Secretaria de Administração do CONTRATANTE, mediante prévia oitiva do gestor do contrato; e
- b) para evitar que outros inadimplementos quaisquer ocorram.
- IV poderá ser realizada no máximo duas vezes, ao longo de cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, desde que referida a inadimplementos diferentes entre si.
- V somente ocorrerá nas situações em que o gestor do contrato apresente manifestação favorável, fundamentada:
- a) no histórico, caso existente, do relacionamento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE:

- b) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que a substituição requerida atenderá também ao interesse público;
- c) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que o inadimplemento identificado não causou prejuízo significativo, inclusive aos prazos previstos para cumprimento de outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA QUATORZE – A CONTRATADA apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato no valor de R\$ 300.723,69 (trezentos mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, tendo como beneficiário o CONTRATANTE. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

Parágrafo segundo - Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo CONTRATANTE, conforme estabelecido no item 3.1, "j", do Anexo VII-F da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, e alterações posteriores, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo terceiro - No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à CONTRATADA e a este contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7°, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quinto – Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CONTRATANTE) e/ou prazo de carência.

Parágrafo sexto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sétimo – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo oitavo - A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA, prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono – Alterado o valor do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial ou da assinatura da Apostila de repactuação.

Parágrafo dez - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo onze - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência.

DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA QUINZE - A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos empregados da CONTRATADA alocados nos postos de trabalho será provisionada pelos percentuais abaixo:

PROVISIONAMENTO DE ENC	ARGOS TRABALH	ISTAS		
Regime de Tributação	Incidência cum cumulativa de l			
RAT ajustado (RAT*FAP) ¹	3%			
Submódulo 3.1 (a)	36,80%			
Encargo	Mínimo Máxin			
13º Salário	8,3333%			
Férias	8,3333%			
Abono de Férias	Abono de Férias 2,7777%			
Subtotal (b)	19,4443%			
Incidência Submódulo 3.1 (a)*(b) = (c) 7,1555%				
Multa FGTS (d)	4,2998%			
Encargos Retidos (b) + (c)+(d) = (e) ²	30,8996%			

¹ Variação percentual possível de acordo com a legislação.

Parágrafo primeiro - O provisionamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pela Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE, sob pena de multa e rescisão do contrato.

Parágrafo terceiro – Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo quarto - Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo quinto – As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

² Somatório de encargos retidos.

Parágrafo sexto - Desde que diante de prova razoável de fatos alegados, a CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam descritas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

Parágrafo sétimo - A solicitação deverá ser apresentada, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, com no mínimo 12 (doze) dias úteis de antecedência relativamente à data de vencimento da obrigação a ser adimplida, juntamente com todos os dados necessários à efetivação do pagamento direto, tais como: código de recolhimento (se for o caso), nome completo do beneficiário (sem abreviaturas), números de CPF, das carteiras de identidade e do trabalho, da instituição financeira, da agência e da conta corrente que receberá o depósito.

Parágrafo oitavo – Todas as informações necessárias à movimentação requerida, devidamente revisadas pela CONTRATADA, deverão ser apresentadas, ao protocolo do CONTRATANTE, em documento impresso e assinado pelo representante legal da CONTRATADA. Cópias eletrônicas daquele documento, integradas por planilhas com extensões "csv" ou "xls" deverão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos dos gestores nomeados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo nono – A movimentação de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato será realizada a pedido, sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSETE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

Parágrafo único - Caso a CONTRATADA venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZOITO— Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/1993.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZENOVE – O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar de 26 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE – O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E UM – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E DOIS - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo CONTRATANTE

Johaness Eck **Diretor Geral** Portaria n. 89/2018

Pela CONTRATADA

Adriano Ferreira Hamu

ANEXO A DO CONTRATO Nº31/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E **SERVIÇOS LTDA, CPNJ 18.504.752/0001-55, PARA OS FINS QUE** ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 17/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 01768/2022).

PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Salário base	Adicional por acúmulo de função	Adicional Insalubridade	Adicional noturno	Adic.Risco de Vida	Total
Recepção	2.506,04	0,00	0,00	0,00	0,00	2.506,04
Recepção apto em libras	2.756,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.756,64

MÓDULO 2 BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	CÁ	VALE ALIMENTAÇÃO				
POSTO DE TRABALHO	Valor dia Dias mês		Part	V Transp	Unit	Total
Recepção	11,00	21,00	150,36	48,38	38,00	614,46
Recepção apto em libras	11,00	21,00	165,39	39,37	38,00	614,46

^{*} Utilização de 60% equive - Respeitando legislação VT, aplicação desconto operadora e PAT

^{*} Base sindical Utilizada: Inicialmente DATA BASE - 01/01/2022 a 31/12/222 (01 de janeiro) - SEAC-DF-SINDSERVIÇOS, com processo de transf. SINDCOM X FEDERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS - DF000474/2022

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

	POSTO DE T	KABALHO		Total
Recepção				662,84
Recepção apto em libras				653,83

MÓDULO 3 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

T.	m/	RAT AJUSTADO 0,5% A 69
Item	Título	GO2B
	SUBMÓDULO 3.1 Encargos Previdenciários e FG	TS
А	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000
В	SESI / SESC	1,5000
С	SENAI / SENAC	1,0000
D	INCRA	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000
F	FGTS	8,0000
G	RAT (1%, 2% ou 3%) * FAP (0,5 a 2,0)	3,0000
Н	SEBRAE	0,6000
	SUBMÓDULO 3.1 - Total	36,8000
	SUBMÓDULO 3.2 - 13° Salário e Adicional de Fé	rias
А	13° Salário	8,3333
В	Adicional de Férias	2,7777
С	Incidência SM 3.1	4,0888
	SUBMÓDULO 3.2 - Total	15,1998
	SUBMÓDULO 3.3 - Afastamento Maternidade	· ·
A	Afastamento Maternidade	0,0280
В	Incidência SM 3.1	0,0103
	SUBMÓDULO 3.3 - Total	0,0383
	SUBMÓDULO 3.4 - Provisão para Rescisão	•
A	Aviso Prévio Indenizado	0,1600
В	Incidência FGTS s/A (API)	0,0128
С	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1055
E	Incidência SM 3.1 s/D (APT)	0,0388
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0042
	SUBMÓDULO 3.4 - Total	0,3213
	SUBMÓDULO 3.5 - Custo de Reposição do Profissional	::
A	Férias	8,3333
В	Ausência por Doença	0,2600
C	Licença Paternidade	0,0359
D	Ausências Legais	0,0200
E	Acidente de Trabalho	0,0008
F	Indenização Adicional	0,0833
G	Incidência SM 3.1	3,2139
	SUBMÓDULO 3.5 - Total	11,9471
	3.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
A	Remuneração	3,6000
В	Férias + Adicional de Férias	0,3999
C	13° Salário	0,2999
	SUBMÓDULO 3.6 - Total	4,2998
	Total	68,6063

Observação: Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso

MÓDULO 4 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

REGIME		LUCRO REAL					
LUCRO	0,500%						
DESPESA		1,471%					
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT				
PIS	0,41%	24,85%	0,410%				
COFINS	1,89%	24,89%	1,890%				
ISS	5,00%	100%	5,000%				
SOMA TRIB			7,300%				
BDI	10,000%						

PLANILHA RE SUMO (LUCRO REAL) -PROPOSTA ECONÔMICA										
QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	VUM	VUG	VHS(*)	VTM	VT G
				68,6063	10,00%					
40	53	2.506,04	662,84	1.719,30	488,81	5.378,99	107.539,88	32,7666	284.980,68	5,699.613,64
40	1	2.758,64	653,83	1.891,22	530,16	5.831,85	116.636,92	35,5384	5.831,85	116.636,92
	54								290.812,53	5.816.250,56
			(***) Valor total estimado para ressarcimento de assist. Odontológica				12.171,80			
	40	40 53 40 1	QHS QPT MOD1 40 53 2.508,04 40 1 2.758,84	QHS QPT MOD1 MOD2 40 53 2.508,04 662,84 40 1 2.756,84 653,83 54	QHS QPT MOD1 MOD2 MOD3 40 53 2.508,04 682,84 1.719,30 40 1 2.758,84 653,83 1.891,22	QHS QPT MOD1 MOD2 MOD3 MOD4 40 53 2.508,04 682,84 1.719,30 488,81 40 1 2.756,84 653,83 1.891,22 530,18 54 (****) Valor tota	QHS QPT MOD1 MOD2 MOD3 MOD4 VUM 68,6063 10,00% 40 53 2,508,04 682,84 1,719,30 488,81 5,376,99 40 1 2,756,64 653,83 1,891,22 530,16 5,831,85 54 (****) Valor total estimado para	QHS QPT MOD1 MOD2 MOD3 MOD4 VUM VUG 40 53 2.506,04 862,84 1.719,30 488,81 5.376,99 107.539,88 40 1 2.756,84 653,83 1.891,22 530,16 5.831,85 116,636,92 54 (****) Valor total estimado para ressarciment	QHS QPT MOD1 MOD2 MOD3 MOD4 VUM VUG VHS(*) 40 53 2.506,04 662,84 1.719,30 488,81 5.376,99 107.539,88 32,7866 40 1 2.756,64 653,83 1.891,22 530,16 5.831,85 116,636,92 35,5384 54 (****) Valor total estimado para ressarcimento de assist O	QHS QPT MOD1 MOD2 MOD3 MOD4 VUM VUG VHS(*) VTM 40 53 2.506,04 862,84 1.719,30 488,81 5.376,99 107.539,88 32,7686 284,980,68 40 1 2.756,84 653,83 1.891,22 530,16 5.831,85 116,636,92 35,5384 5.831,85 54 (****) Valor total estimado para ressarcimento de assist Odonblógica

LEGENDA	
	Quantidade
QHS	de Horas
QPT	Quantidade de Postos de Trabalho
M OD1	Remuneração
M OD2	Beneficios Mensais e Diários
M OD3	Encargos Sociais e Trabahistas
MOD4	Custos Indiretos
VUM	Valor Unitário Mensal
VUG	Valor Unitário Global
VHS	Valor da Hora de Serviço
VTM	Valor Total Mensal
VTG	Valor Total Global

(***) Valor total estimado para ressarcimento de assist. Odontológica	12.171,80
(***) Valor total estimado para ressarcimento de plano de saúde	183.351,60
Previsão para ressar cimento de auxílio funeral	2.700,00
VALOR GLOBAL E STIMADO	6.014.473,76

(*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário global dos postos de trabalho pelo total de horas úteis totais do contrato, considerando os valores estimados atuais e o período de 01 de julho de 2022 a 28 de fevereiro de 2024. O valor a ser praticado no primeiro ano de vigência do contrato será o resultante dos valores da proposta vencedora e o período de 20 (vinte) meses contados a partir do dia da assinatura do contrato.

(**) O valor anual estimado para ressarcimento de beneficios indiretos Assistência Odontológica, Plano de Saúde, Seguro Saúde e Auxílio Funeral corresponde ao valor do beneficio previsto na convenção coletiva de trabalho, multiplicado pela quantidade de postos de trabalho e pelo número de meses de vigência do contrato

IN STRUÇOES PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA

1) Preencher os dados somente na MEMÓRIA DE CÁLCULO, pois está vinculada com a PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO;

ANEXO B DO CONTRATO Nº 31/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E **SERVIÇOS LTDA, CPNJ 18.504.752/0001-55, PARA OS FINS QUE** ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 17/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 01768/2022).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E DE SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Goiás Business Consultoria e Serviço LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.504.752/0001-55, nesse ato representada por Adriano Ferreira Hamu, inscrita no CPF nº 890.284.301-72, declaro:

Ter recebido, neste ato, cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Servicos do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível:

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula (s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas citadas acima, estando sujeitas a não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

> ANEXO C DO CONTRATO Nº 31/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E **SERVIÇOS LTDA, CPNJ 18.504.752/0001-55, PARA OS FINS QUE** ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 17/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 01768/2022).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Goiás Business Consultoria e Serviço LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.504.752/0001-55, nesse ato representada Adriano Ferreira Hamu, inscrita no CPF nº 890.284.301-72, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo CNJ, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do CNJ, comprometendo-se a CONTRATADA a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo CNJ, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a informar ao CNJ imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre A CONTRATADA e o CNJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA OITAVA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, em papel timbrado da CONTRATADA, conforme modelo anexo.

CLAUSÚLA DEZ - A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE e da DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA ONZE – As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ANEXO D DO CONTRATO Nº 31/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E **SERVIÇOS LTDA, CPNJ 18.504.752/0001-55, PARA OS FINS QUE** ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 17/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 01768/2022).

Declaração de Ciência do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Identificação do Contrato

Nº do contrato Empresa contratada **CNPJ**

Objeto da contratação (resumido)

Vigência da contratação

O (s) funcionário (s) e funcionária (s) abaixo qualificado (s) e qualificada (s) declara (m) ter pleno conhecimento do teor do TERMO RESPONSABILIDADE Ε CONFIDENCIALIDADE INFORMAÇÕES DO CNJ firmado pela EMPRESA CONTRATADA, e assume (m) a obrigação de cumpri-lo em sua integralidade, sob pena de responsabilização, na forma da lei.

Observações (se houver):

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a presente DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA é assinada pela (s) parte(s) declarante(s) em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito
Brasília (DF), / /
Identificação da (o) declarante
Nome:
identidade:
CPF:
Função:
Assinatura:

Observação: Este termo deve ser impresso em papel timbrado da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA, em 20/09/2022, às 15:14, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Adriano Ferreira Hamu, Usuário Externo, em 20/09/2022, às 15:53, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL, em 20/09/2022, às 17:08, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador 1402707 e o código CRC CC54C280.

01768/2022 1402707v13



PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 266, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre designação de gestores do Contrato nº 31/2022.

O DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com fundamento na Portaria nº 112 de 4 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01768/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **José dos Santos Pulgas**, matricula nº 2013, e a servidora **Karlla Silene Lima da Cunha**, matricula nº 1134, como gestor e gestora substituta, respectivamente, do Contrato nº 31/2022, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de apoio administrativo na área de recepção, por meio de postos de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 20/09/2022, às 17:09, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>portal do CNJ</u> informando o código verificador **1403851** e o código CRC **0888DC0B**.

01768/2022 1403851v4

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO

EDITAL Nº 3/CD, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO - ATRIBUIÇÕES: CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONSULȚOR LEGISLATIVO E NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO - ATRIBUIÇÃO: AGENTE DE POLÍCIA

O Diretor-Geral em exercício da Câmara dos Deputados, no uso de sua competência e de acordo com o Ato da Mesa nº 41/2000, em cumprimento à sentença proferida nos autos do Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação de nº 1019055-80.2022.4.01.0000, referente ao processo originário de nº 0069251-37.2014.4.01.3400, em andamento na 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, homologa a retificação do resultado final do concurso público realizado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB), para o cargo de Técnico Legislativo -Atribuição: Agente de Polícia Legislativa, publicada por intermédio do Edital $n^{\rm o}$ 02 - CD, de 19 de setembro de 2022, no Diário Oficial da União, de 20 de setembro de 2022.

MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato CT2022/0134. Processo: 200. 000816/2022-09. Celebrado com a empresa CEDM DE PADUA TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 09.578.520/0001-50. Modalidade: Pregão Eletrônico 88/2022. Objeto: Fornecimento de peças, módulos, equipamentos e suprimentos para reposição nos sistemas da TV Senado, e material para ampliação da infraestrutura de captação audiovisual (Itens 01 a 04). Valor Global: R\$68.000,00. Programa de Trabalho: 191886. Natureza de Despesa 449052. Nota de Empenho 2022NE002807, de 12/09/2022. Vigência: início: 20/09/2022 - final: 19/09/2023. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Carlos Eduardo Dias Magacho.

Espécie: Contrato CT2022/0137. Processo: 200. 000816/2022-09. Celebrado com a empresa PHASE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 27.018.480/0001-74. Modalidade: Pregão Eletrônico 88/2022. Objeto: Fornecimento de peças, módulos, equipamentos e suprimentos para reposição nos sistemas da TV Senado, e material para ampliação da infraestrutura de captação audiovisual (Grupo 02). Valor Global: R\$90.072,00. Programa de Trabalho: 191886. Natureza de Despesa 449052. Nota de Empenho 2022NE002804, de 12/09/2022. Vigência: início: 20/09/2022 - final: 19/09/2023. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Carlos Eduardo Oliveira Capellão.

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 92/2022

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 00200.004057/2022. , publicada no D.O.U de 24/08/2022 . Objeto: Pregão Eletrônico -Aquisição de ferramentas em geral e baterias tracionárias, com entrega imediata, para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos. Novo Edital: 21/09/2022 das 08h00 às 12h00 e de14h00 às 17h30. Endereço: Senado Federal - Bloco de Apoio 16 - 1º Pavimento Zona Cívico-administrativa -BRASILIA - DFEntrega das Propostas: a partir de 21/09/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/10/2022, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

> FELIPE GUIMARAES CORTES Pregoeiro

(SIDEC - 20/09/2022) 020001-00005-2022NE000001

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n. 31/2022, firmado entre o CNJ e a Goiás Business Consultoria e Serviços LTDA. CNPJ: 18.504.752/0001-55. Processo SEI n. 0176/2022. Objeto: contratação de serviços de apoio administrativo na área de recepção, a serem executados por meio de postos de trabalho. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n. 17/2022. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 e 8.666/93. Valor: R\$ 6.014.473,76. Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.37. Data da Assinatura: 20/09/2022. Vigência: 20 meses. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral, pela Contratada, Adriano Ferreira Hamu.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL SECRETARIA DO TRIBUNAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO № 89/2022 - UASG 070001

№ Processo: 2021.00.000001958-5.

Pregão № 49/2022. Contratante: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE.

Contratado: 07.094.346/0001-45 - G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA. Objeto: Prestação de serviço técnico especializado em desenvolvimento de software seguro, mediante alocação de postos de trabalho nas dependências do tribunal superior eleitoral, pelo período de 12 (doze) meses, admitida prorrogação nos termos da lei, conforme especificações, exigências e prazos constantes do edital da licitação e seus anexos, modalidade pregão, e proposta da contratada. Assinam: rui moreira de oliveira, diretorgeral, pelo tse; e elmo toledo lacerda, diretor executivo, pela g4f.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 21/09/2022 a 21/09/2023. Valor Total: R\$ 10.874.794,20. Data de Assinatura: 19/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 20/09/2022).

EXTRATO DE CONTRATO № 89/2022 - UASG 070001

Nº Processo: 2021.00.000001958-5.

Pregão № 49/2022. Contratante: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE. Contratado: 07.094.346/0001-45 - G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA. Objeto: Prestação de serviço técnico especializado em desenvolvimento de software seguro, mediante alocação de postos de trabalho nas dependências do tribunal superior eleitoral, pelo período de 12 (doze) meses, admitida prorrogação nos termos da lei, conforme especificações, exigências e prazos constantes do edital da licitação e seus anexos, modalidade pregão, e proposta da contratada. Assinam: rui moreira de oliveira, diretorgeral, pelo tse; e elmo toledo lacerda, diretor executivo, pela g4f.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 21/09/2022 a 21/09/2023. Valor

Total: R\$ 10.874.794,20. Data de Assinatura: 19/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 20/09/2022).

RESULTADO DE JULGAMENTO

O Pregoeiro do TSE comunica que, no Pregão Eletrônico nº 60/2022, cujo objeto consiste na prestação de serviços de testes de arrancamento estático em todos os pontos de ancoragem existentes nas edificações do TSE, declarou vencedora do Grupo 1 a empresa RF Lotação de Serviços e Construção, CNPJ nº 14.661.941/0001-80.

PREGÃO Nº 60/2022

THALES DE JESUS HATEM Pregoeiro

(SIDEC - 20/09/2022) 070001-00001-2022NE999999

ISSN 1677-7069

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato TSE nº 94/2022, firmado entre o TSE e a empresa Una Engenharia e Serviços Eireli, CNPJ nº 38.084.736/0001-68. OBJETO: prestação de serviço de correção do sistema de impermeabilização de uma das juntas de dilatação da laje de cobertura e das fachadas do edifício Anexo do TSE (Licitação TSE nº 59/2022). VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.580,00. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 13.709/2018. ASSINATURA: 20/9/2022. VIGÊNCIA: A partir da data de publicação no DOU e duração de 8 meses. ASSINAM: Adaíres Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE; e Luiz Alves Bezerra Junior, pela Contratada. P.A. SEI nº 2021.00.000011823-0.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 95/2022

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica-TSE nº 95/2022, firmado entre o TSE e a Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, CNPJ nº 34.102.228/0001-04. OBJETO: formalizar a cooperação técnica entre o TSE e a AMB em eventos, em especial os que serão realizados durante o período eleitoral de 2022. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. ASSINATURA: 20/09/2022. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria, pelo TSE; e Renata Gil de Alcantara Videira , Presidente, pela AMB. PA SEI nº 2022.00.000013010-4.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO

Espécie: 1º Termo de Rerratificação do Contrato-TSE 67/2022, firmado entre o TSE e a Eunice Maria Gonçalves de Oliveira ME, CNPJ 11.311.279/0001-40. OBJETO: Verificado erro material, retifica-se o valor total do contrato para R\$ 70.000,00, adequando-o ao valor estimado registrado no item 6.3 do Anexo I do TR da Licitação-TSE 47/2022. FUNDAMENTO LEGAL: art. 55 da Lei 9.784/99. ASSINATURA: 19/9/2022. ASSINAM: Adaíres Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE; e Isabel Cristina Franco, Representante Legal, pela empresa. PA SEI 2021.00.000009513-3.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 11/2022

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo № 22595/2021. Obieto: Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços de suporte tecnológico e sustentação de ambiente computacional (Datacenters), de infraestrutura de redes e seus meios de comunicação, sistemas corporativos funcionais e processos de manutenção, com execução de atividades definidas em catálogo de serviços.

> RAHCHEL BREMGARTNER ALENCAR Pregoeira

(SIDEC - 20/09/2022) 050001-00001-2022NE000107

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 97/2022

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: VENCEDORA: CNPJ/CPF: 05.621.087/0001-38 - ADN Comércio e Distribuidora de Produtos de Limpeza Eireli-EPP.

> FILIPE DE SOUSA MENDES Pregoeiro

(SIDEC - 20/09/2022) 050001-00001-2022NE000107

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022 - UASG 50001

 N^{o} Processo: 22690/2021. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de sabonete líquido. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 21/09/2022 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-01 Andar, Asa Sul https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00107-2022. Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/10/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

> JANAINA LIMA ARRUDA Pregoeira

(SIASGnet - 20/09/2022) 50001-00001-2022NE000107

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 98/2022 - UASG 50001

Nº Processo: 22015/2022. Objeto: Aquisição de máquina de café. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 21/09/2022 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00098-2022. Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/10/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

> JANAINA LIMA ARRUDA Pregoeira

(SIASGnet - 20/09/2022) 50001-00001-2022NE000107



154